



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE N° 073/2024

Boa Esperança - ES, 14 de março de 2024.

Ao Exelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem n° 001/2024 que “Altera a Lei n° 1.481, de 19 de dezembro de 2012”.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem n° 001/2024 que “Altera a Lei n° 1.481, de 19 de dezembro de 2012”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Mianese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012”**.

A Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 dispõe, entre outras situações, sobre o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias, com publicação em 06 de maio de 2022.

O Ministério da Saúde já editou as normativas para o repasse aos entes federados, quais sejam: PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, referente ao Agente de Combate às Endemias; e a PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, referente ao Agente Comunitários de Saúde; ambas retroagiram à maio de 2002.

Ressalta-se que o pagamento do piso nacional é de reponsabilidade da União, cabendo ao Município somente o que se verifica além daquele valor, ou seja, a cota patronal e demais direitos trabalhistas. Portanto, o valor somente será repassado aos Agentes Comunitários quando a União transferir ao Município.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º-A. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, mediante o repasse pela União ao Município.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – declaro que:

1. O Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012” não provocará aumento de dispêndio, uma vez, que o presente projeto visa apenas regulamentar em Lei Municipal os valores de piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias já fixados em Lei Federal. Atualmente o Município realiza a complementação salarial com o fim adequação ao piso nacional. Portanto, a adequação do piso não acarretará em aumento de despesa.
2. O Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
3. As despesas com esse projeto continuarão dentro dos limites constitucionais, legais, fiscais e orçamentários, não havendo risco para as metas fiscais.

Boa Esperança/ES, 14 de março de 2024.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/03/2024 10:17

Checksum: **92F40F4134B151268B1E6B75831AC10759A152C69CFACB98E3B84DB1667F9B52**

